

**UNIVERSIDADE SANTO AMARO**

**Curso de Nutrição**

**Charlene Olinda Silva**

**OFERTA DE MERENDA ESCOLAR E CARACTERÍSTICAS DAS  
CANTINAS EM ESCOLAS BRASILEIRAS: PESQUISA NACIONAL DE  
SAÚDE DO ESCOLAR, 2015 (PeNSE, 2015)**

**São Paulo**

**2021**

**Charlene Olinda Silva**

**OFERTA DE MERENDA ESCOLAR E CARACTERÍSTICAS DAS  
CANTINAS EM ESCOLAS BRASILEIRAS: PESQUISA NACIONAL DE  
SAÚDE DO ESCOLAR, 2015 (PeNSE, 2015)**

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação da Universidade Santo Amaro como requisito para a obtenção do Título de Bacharel em Nutrição.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Ms. Janiquelli Barbosa Silva.

**São Paulo**

**2021**

S579p Silva, Charlene Olinda

Oferta de merenda escolar e características das cantinas em escolas brasileiras: Pesquisa nacional de saúde do escolar, 2015 PeNSE, 2015 / Charlene Olinda Silva. – São Paulo, 2021.

53 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Nutrição) – Universidade Santo Amaro, 2021.

Orientador(a): Prof<sup>a</sup>. Ma. Janiquelli Barbosa Silva

1. Pesquisa nacional de saúde do escolar. 2. 2015 PeNSE, 3. Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE 4. Merenda escolar I. Silva, Janiquelli Barbosa, orient. II. Universidade Santo Amaro. III. Título.

**Charlene Olinda Silva**

**OFERTA DE MERENDA ESCOLAR E CARACTERÍSTICAS DAS  
CANTINAS EM ESCOLAS BRASILEIRAS: PESQUISA NACIONAL DE  
SAÚDE DO ESCOLAR, 2015 (PeNSE, 2015):**

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação da Universidade Santo Amaro como requisito para a obtenção do Título de Bacharel em Nutrição.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Ms. Janiquelli Barbosa Silva.

São Paulo 13 de dezembro de 2021

**Banca Examinadora**

---

Prof<sup>a</sup> Ms. Janiquelli Barbosa Silva

---

Prof<sup>a</sup> Ms. Lucy Aintablian Tchakmakian

---

Prof<sup>a</sup> Ms. Raquel Nunes Silva

Conceito final:\_\_\_\_\_.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiro a Deus, criador do céu e da terra, por ter me mantido na trilha certa durante este projeto de pesquisa com saúde e forças para chegar até o final.

Aos meus familiares que sempre estiveram ao meu lado me apoiando ao longo de toda a minha trajetória, em especial minha mãe Isamar Olinda, minha irmã Katianne Olinda e minha tia Loneide Olinda.

Agradeço a minha orientadora Prof<sup>a</sup> Janiquelli Barbosa Silva por aceitar conduzir o meu trabalho de pesquisa.

Também agradeço a minha Terapeuta Dr<sup>a</sup> Adriana Amado que desde o início sempre me ajudou com sua vasta experiência em saúde mental.

A todos os meus professores do curso de Nutrição da Universidade Santo Amaro pela excelência da qualidade técnica de cada um.

À todos que contribuíram direta ou indiretamente para realização desse trabalho.

## RESUMO

**Introdução:** O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é responsável por fornecer diretrizes à alimentação escolar no Brasil. **Objetivo:** Analisar a partir dos dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, 2015, a oferta de merenda escolar e as características das cantinas em escolas brasileiras. **Metodologia:** Estudo transversal com dados secundários da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, 2015. Análise realizada por meio do software Stata 14.0. **Resultados:** 87,5% das escolas ofertavam merenda escolar, 97,8% eram públicas, 41,2% das escolas têm cantinas, 41,4% das cantinas vendiam balas, confeitos, doces, chocolates e sorvetes, 43,3% biscoitos ou bolachas, 37,8% bebidas açucaradas e 50,5% refrigerantes. **Conclusão:** A merenda escolar esteve presente em 87,5% das escolas, a presença de cantinas e a comercialização de alimentos de baixo valor nutricional sugere a falta de fiscalização relativa às legislações.

**Palavras-chave:** Pesquisa Nacional de Saúde Escolar, 2015 (PeNSE, 2015), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Merenda Escolar.

## ABSTRACT

**Introduction:** The National School Feeding Program (PNAE) is responsible for providing guidelines for school feeding in Brazil. **Objective:** To analyze from the data of the National Survey of School Health, 2015, the offer of school meals and the characteristics of canteens in Brazilian schools. **Methodology:** Cross-sectional study with secondary data from the National School Health Survey, 2015. Data analysis performed using stata 14.0. **Results:** 87.5% of the schools offered school meals, 97.8% were public, 41.2% of schools have canteens, 41.4% of the canteens sold canteens, confectionery, sweets, chocolates and ice cream, 43.3% cookies or cookies, 37.8% sugary drinks and 50.5% soft drinks. **Conclusion:** School meals were present in 87.5% of the schools, the presence of canteens and the commercialization of foods of low nutritional value suggests the lack of supervision regarding legislation.

**Keywords:** National School Health Survey, 2015 (PeNSE, 2015), National School Feeding Program (PNAE), School Lunch.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

OMS - Organização Mundial de Saúde

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PeNSE, 2015 - Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, 2015

CME - Movimento da Alimentação Escolar

FISI - Fundo Internacional de Socorro à Infância

CNME - Movimento Nacional da Alimentação Escolar

CNAE - Campanha Nacional de Alimentação Escolar

USAID - Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional

PMA - Programa Mundial de Alimentos

ONU - Organização das Nações Unidas

PRONAN - Programa Nacional de Alimentação e Nutrição

INAN - Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

MEC - Ministério da Educação

LOSAN - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

SISAN - Sistema Nacional de Segurança alimentar e Nutricional

DHAA - Direito Humano à Alimentação Adequada

CFN - Conselho Federal de Nutricionistas

EAN - Educação Alimentar e Nutricional

CAE - Conselho de Alimentação Escolar

SAN - Segurança Alimentar e Nutricional



DCNT - Doenças Crônicas não Transmissíveis

TCU - Tribunal de Contas da União

CGU - Controladoria Geral da União

Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

MS - Ministério da Saúde

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

GSHS - Pesquisa Global de Saúde do Aluno Escolar

CONEP - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

CNS - Conselho Nacional de Saúde

IMC - índice de massa corporal

## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. OBJETIVO.....	12
3. REFERENCIAL TEÓRICO .....	13
3.1. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).....	13
3.2. Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, 2015 (PeNSE, 2015).....	22
3.3. Serviços das Cantinas Escolares .....	23
4. MATERIAIS E MÉTODOS .....	28
5. RESULTADOS .....	31
6. DISCUSSÃO.....	33
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
8. REFERENCIAS .....	40

## 1. INTRODUÇÃO

A escola deve fornecer um ambiente saudável e seguro para o aprendizado e desenvolvimento abrangente dos estudantes, protegendo-os de situações que representem riscos a sua saúde física e mental. De acordo com o inciso VII do Art. 208 da Constituição Federal do Brasil de 1988, as obrigações do Estado com relação à educação serão cumpridas por meio de: “Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.<sup>1</sup>

A escola é um ambiente de grande influência na formação do indivíduo, cuja vivência é crucial para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional<sup>1</sup>. Para além da disponibilidade dos alimentos, a Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta o ambiente alimentar escolar como um local de promoção de hábitos saudáveis.<sup>2</sup>

A alimentação escolar corresponde a todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.<sup>3</sup> A Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, constituiu as diretrizes da alimentação escolar que deve, entre outras exigências, contribuir para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do desempenho escolar, visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos.<sup>3</sup>

A alimentação deve ser obtida de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e daqueles que se encontram socialmente desfavorecidos. Todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica devem ser atendidos.<sup>3</sup>

O Art. 2 da Lei n. 11.947 informa ainda que:

Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.<sup>3</sup>

Segundo o Art. 15 da mesma lei, O Ministério da Educação é responsável por propor ações educativas em todo o currículo escolar, abordando as questões

alimentares e nutricionais e o desenvolvimento de hábitos de vida saudáveis na perspectiva da segurança alimentar e nutricional. <sup>3</sup>

Além das diretrizes nacionais para alimentação escolar, a comercialização de alimentos em cantinas escolares e pontos de venda em áreas próximas a instituições de ensino públicas e privadas, passou a ser regulamentada por governos estaduais, municipais e distrital por meio de leis, decretos, portarias ou resoluções, conforme levantamento sobre o tema realizado pelo Ministério da Saúde. O objetivo é proibir a comercialização no ambiente escolar de produtos de baixa qualidade nutricional que não promovam uma alimentação adequada e saudável e facilitar a escolha de alimentos mais saudáveis pelos alunos. <sup>1</sup>

Todavia, nos dias atuais, a variedade de alimentos industrializados presentes no ambiente escolar, faz com que os estudantes tenham mais opções para escolher os alimentos agregando a preferência e o baixo custo. A presença desses alimentos no ambiente escolar tem refletido na saúde dos adolescentes devido ao elevado teor de gorduras, açúcares e sódio, sendo reduzidos em fibras, grãos integrais, frutas, legumes e verduras. Contudo, a dieta dos adolescentes é, geralmente, constituída por salgadinhos empacotados, salgadinhos fritos e/ou assados com elevado teor de gorduras, refrigerantes, sucos artificiais, balas, chicletes, pirulitos e doces em geral, cada vez mais associados ao ganho de peso e à obesidade. <sup>4</sup>

Nesse sentido, torna-se importante a investigação a adesão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pelas escolas brasileiras e os possíveis determinantes relacionados a alimentação no ambiente escolar. Especialmente ao considerar que, no Brasil, um país com grandes dimensões territoriais, diferenças regionais e desigualdade social, o caráter universal da alimentação escolar com atendimento a todos os alunos que frequentam escolas públicas pode contribuir para a diminuição da fome, possibilitar o consumo de alimentos saudáveis, de produção local e estimular a formação de hábitos alimentares adequados.

Face ao exposto, o objetivo do presente estudo é analisar a partir dos dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, 2015 (PeNSE, 2015) a oferta de merenda escolar e as características das cantinas em escolas brasileiras.

## **2. OBJETIVO**

Analisar a partir dos dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, 2015 (PeNSE, 2015) a oferta de merenda escolar e as características das cantinas em escolas brasileiras.

### **3. REFERENCIAL TEÓRICO**

#### **3.1. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implementado em 1955, caracteriza-se como uma das políticas públicas mais antigas na área de segurança alimentar e nutricional. No Brasil com mais de 66 anos de existência e atuação, já passou por diversas mudanças, como: nome, veiculação institucional e estratégias. <sup>5</sup>

O Decreto nº 37.106, instituindo o Movimento da Alimentação Escolar (CME), foi assinado em 31 de março de 1955, vinculado ao Ministério da Educação, na ocasião, foram aprovados convênios diretamente com o Fundo Internacional de Socorro à Infância – FISI, nome dado a UNICEF no Brasil, juntamente com outros organismos internacionais. Com a promulgação do Decreto nº 39.007, de 11 de abril de 1956, passou a se chamar Movimento Nacional da Alimentação Escolar (CNME) com o objetivo de promover a saúde em âmbito nacional. <sup>5 6 7</sup>

No ano de 1965, com o decreto nº 56.886/65 o nome da CNME foi alterado para Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), e somente em 1979 passou a denominar-se Programa Nacional de Alimentação Escolar. <sup>5 7</sup>

Até os anos 1970, o predomínio total e as participações no PNAE foram de organismos internacionais, marcada fortemente pela presença de alimentos provenientes dos Estados Unidos da América, entre os quais do Programa “Alimentos para a Paz”, financiado pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) e do Programa Mundial de Alimentos (PMA) da Organização das Nações Unidas (ONU). Nestas décadas apresenta-se, pela primeira vez, a estrutura de um programa de alimentação escolar. <sup>8</sup>

Em 1976 ocorre a integração da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) ao II Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (II PRONAN), assim, entre 1976 a 1984, O PNAE se constituiu em uma das diretrizes do II PRONAN, coordenado pelo Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), autarquia vinculada ao Ministério da Saúde. <sup>8</sup>

Em 1979, foi instituído o “Programa Nacional de Alimentação Escolar” (PNAE), conhecido popularmente por “merenda escolar”, cujo nome permanece até os dias atuais.<sup>9</sup>

A Constituição Brasileira, promulgada em 1988, no inciso VII do artigo 208, passou a assegurar o direito universalizado à alimentação escolar a todos os alunos de ensino fundamental da rede pública, a ser garantido pelos governos federal, estaduais e municipais.<sup>10</sup>

O plano PNAE, desde a sua criação até 1993 foi executado de forma centralizada, e caracterizado pela oferta predominante de alimentos industrializados, ou seja, a entidade gestora planeja o cardápio, obtém os alimentos por meio de licitação, contrata laboratórios profissionais para o controle de qualidade e é responsável pela distribuição dos alimentos em todo o território nacional.<sup>11 12</sup>

Em 1994, de acordo com a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, a implantação da descentralização dos recursos do plano foi realizada por meio da assinatura de convênios com os municípios e da participação das secretarias estaduais e federais de educação, possibilitando o planejamento dos cardápios segundo a cultura alimentar das comunidades e passou a exigir participação da sociedade civil, melhorando a qualidade das refeições, principalmente pela redução importante da oferta de alimentos processados e ultraprocessados.<sup>13</sup>

A medida provisória nº 1.784 adotada em 14 de dezembro de 1998 consolida a descentralização já administrada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na qual, além do repasse direto a todos os municípios e secretarias de educação, o repasse passa a ser automático, sem a necessidade de assinatura de convênio ou de qualquer outro documento similar, de forma a ter maior agilidade no processo.<sup>14</sup>

A partir de 1998, O FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), é o órgão responsável pelo gerenciamento do PNAE e transferência de recursos financeiros aos estados e municípios em caráter suplementar, com avanços políticos e institucionais.<sup>15</sup>

Em 2006, o governo federal aprovou a Portaria Interministerial nº 1010, de 08 de maio, estabelecendo as diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas das redes públicas e privada em domínio nacional, defendendo o desenvolvimento de ações que promovam e garantam a adoção de práticas alimentares mais saudáveis nas escolas. <sup>16</sup>

Art. 1º - Instituir as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes pública e privada, em âmbito nacional, favorecendo o desenvolvimento de ações que promovam e garantam a adoção de práticas alimentares mais saudáveis no ambiente escolar.

Art. 2º - Reconhecer que a alimentação saudável deve ser entendida como direito humano, compreendendo um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com as fases do curso da vida e com base em práticas alimentares que assumam os significados sócio-culturais dos alimentos.

Art. 3º - Definir a promoção da alimentação saudável nas escolas com base nos seguintes eixos prioritários:

I. ações de educação alimentar e nutricional, considerando os hábitos alimentares como expressão de manifestações culturais regionais e nacionais;

II. estímulo à produção de hortas escolares para a realização de atividades com os alunos e a utilização dos alimentos produzidos na alimentação ofertada na escola;

III. estímulo à implantação de boas práticas de manipulação de alimentos nos locais de produção e fornecimento de serviços de alimentação do ambiente escolar;

IV. restrição ao comércio e à promoção comercial no ambiente escolar de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras; e

V. monitoramento da situação nutricional dos escolares. <sup>16</sup>

Com a promulgação da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, foi instituído o Sistema Nacional de Segurança alimentar e Nutricional – SISAN com o objetivo de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA. <sup>16</sup>

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 10. O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País. <sup>16</sup>



Ainda no ano de 2006, foi estabelecida a obrigatoriedade da presença de um nutricionista como Responsável Técnico no quadro de funcionários de todas as Entidades Executoras. <sup>16</sup>

Atribuições do nutricionista do PNAE, Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) nº 358/2005:

- I. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional de todos os estudantes da educação básica com base no resultado da avaliação nutricional.
- II. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas.
- III. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais.
- IV. Propor e realizar ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) para a comunidade escolar.
- V. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio.
- VI. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias.
- VII - Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.
- VIII - Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações.
- IX - Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros).
- X - Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição.
- XI - Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN.
- XII - Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PNAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições.
- XIII - Assessorar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no que diz respeito à execução técnica do PNAE. <sup>16</sup>

O ano de 2009 pode ser citado como um marco na história do PNAE, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços, como a extensão do Programa para toda a rede pública de educação básica, inclusive aos alunos participantes do Programa Mais Educação, e de jovens e adultos matriculados em escolas públicas. <sup>3</sup>

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. <sup>3</sup>

Somando-se a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no Art. 14, aprova a garantia de que, no mínimo, 30% dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, o processo licitatório é dispensado, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local e atendam aos critérios de qualidade. <sup>3</sup>

Além disso no Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma: 1 (um)

representante indicado pelo Poder Executivo; 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes; 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares; 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas. <sup>3</sup>

Em adição, no Art. 19. Compete ao CAE: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas; acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar; zelar pela qualidade dos alimentos, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; receber o relatório anual de gestão do PNAE, aprovando ou reprovando a execução do Programa. <sup>3</sup>

Em 17 de junho de 2013, foi publicada a Resolução FNDE nº 26, que fortalece um dos eixos do Programa, a Educação Alimentar e Nutricional (EAN), ao dedicar uma Seção às ações de EAN. Essa medida vai ao encontro das políticas públicas atuais relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), visto a existência do Plano de SAN, do Plano Nacional Combate à Obesidade e do Plano de Ações Estratégicas para o enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT). <sup>15</sup>

De acordo com a Resolução FNDE nº 26, das ações de Educação Alimentar e Nutricional:

§1º As EEx. poderão considerar ações de EAN, entre outras, aquelas que:

- I – promovam a oferta de alimentação adequada e saudável na escola;
- II – promovam a formação de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a alimentação escolar;
- III – articulem as políticas municipais, estaduais, distritais e federais no campo da alimentação escolar;
- IV – dinamizem o currículo das escolas, tendo por eixo temático a alimentação e nutrição;
- V – promovam metodologias inovadoras para o trabalho pedagógico;
- VI – favoreçam os hábitos alimentares regionais e culturais saudáveis;
- VII – estimulem e promovam a utilização de produtos orgânicos e/ou agroecológicos e da sociobiodiversidade;
- VIII – estimulem o desenvolvimento de tecnologias sociais, voltadas para o campo da alimentação escolar; e
- IX – utilizem o alimento como ferramenta pedagógica nas atividades de EAN. <sup>15</sup>

Em 2015, com a Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril, altera a redação dos artigos 23 a 32 da Resolução nº 26 de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). <sup>17</sup>

No ano de 2020, a Resolução nº 2, de 09 de abril, dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, causadas pelo novo coronavírus – Covid-19. <sup>18</sup>

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

§ 2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis. <sup>18</sup>

Em seguida, a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação básica no âmbito do Programa PNAE. <sup>19</sup> Com sua entrada em vigor, ficam revogadas as Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 junho de 2013; nº 4, de 2 de abril de 2015; nº 1 de 8 de fevereiro de 2017 e nº 18, de 26 setembro de 2018. As novas medidas adotadas no âmbito da alimentação escolar foram embasadas por documentos publicado ao longo dos últimos anos e engloba: a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira <sup>20</sup> ; o Guia Alimentar para Crianças Menores de Dois Anos de Idade <sup>21</sup>; o Plano de Ação para Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes (Organização Pan-Americana da Saúde, 2014); e o Modelo de Perfil Nutricional (Organização Pan-Americana da Saúde, 2016).

De acordo com a Resolução nº6/2020, em relação aos cardápios oferecidos para os estudantes atendidos pelo programa PNAE: Os cardápios devem ser planejados para atender, as necessidades nutricionais estabelecidas, sendo obrigatoriamente, ofertar frutas in natura, legumes e verduras, as bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura; a inclusão de alimentos fonte de ferro heme e fonte de vitamina A. Os cardápios devem,

obrigatoriamente, limitar a oferta de produtos cárneos; legumes e verduras em conserva; bebidas lácteas com aditivos ou adoçados; biscoito, bolacha, pão e bolo; preparações regionais doces; margarina ou creme vegetal; gorduras trans industrializadas, alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade. <sup>19</sup>

Acrescenta-se também na Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, o artigo 19 que dispõe sobre as recomendações das refeições dos estudantes com mais de 3 (três) anos de idade. <sup>19</sup>

Art. 19 Para as refeições da alimentação dos estudantes com mais de três anos de idade, recomenda-se no máximo:

I – 7% (sete por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;

II – 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

III – 7% (sete por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;

IV – 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio ou 1,5 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

V – 800 mg (oitocentos miligramas) de sódio ou 2,0 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertadas duas refeições;

VI – 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio ou 3,5 gramas de sal per capita, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

§ 1º Recomenda-se que os cardápios do PNAE ofereçam diferentes alimentos por semana, de acordo com o número de refeições ofertadas:

I – Mínimo de 10 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 1 refeição/dia ou atendem a 20% das necessidades nutricionais diárias;

II – Mínimo de 14 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 2 refeições/dia ou atendem a 30% das necessidades nutricionais diárias;

III – Mínimo de 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 3 ou mais refeições/dia ou atendem a 70% das necessidades nutricionais diárias. <sup>19</sup>

Mas adiante, a Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. <sup>22</sup>

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com algumas alterações, uma delas dispõe:

“Art. 18.

§ 1º

II – legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana.

§ 2º

II – legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana.

§ 6º

II – alimentos em conserva a, no máximo, uma vez por mês;

III – líquidos lácteos com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.” (NR).<sup>22</sup>

O PNAE caracteriza-se por melhorias na gestão e operação, sendo a descentralização um processo que possibilitou a redução da oferta de alimentos processados e ultraprocessados na alimentação escolar. O ano de 2009 é um marco histórico para as recomendações alimentares e nutricionais, Dadas as obrigações decorrentes da Lei Federal n. 11.947/2009, de aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar. Essa determinação foi reforçada pela Resolução CD/FNDE n. 38/2009, juntamente com a ampliação e o detalhamento sobre recomendações nutricionais e alimentares para o PNAE, sendo sucedida pelas Resoluções CD/FNDE n. 26/2013 e CD/FNDE n. 06/2020.<sup>12</sup>

De acordo com FNDE o PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e também pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público. O acesso das escolas favorecidas pelo programa são realizados através do cadastro no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC). As escolas filantrópicas, comunitárias e confessionais, sem fins lucrativos, que atendam aos critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 6/2020, são consideradas integrantes da rede pública de ensino.<sup>19</sup> O valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno, é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino:

Creches: R\$ 1,07

Pré-escola: R\$ 0,53

Escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,64

Ensino fundamental e médio: R\$ 0,36

Educação de jovens e adultos: R\$ 0,32

Ensino integral: R\$ 1,07

Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral: R\$ 2,00

Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno: R\$ 0,53.<sup>19</sup>

Nas atuais circunstâncias, o PNAE busca ofertar alimentação escolar para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), na perspectiva do respeito à diversidade cultural. Portanto, acredita que é necessário aproximar os cardápios escolares dos hábitos alimentares do público-alvo como estratégia propícia ao consumo das preparações fornecidas.<sup>23</sup>

### **3.2. Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, 2015 (PeNSE, 2015).**

A Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) foi a primeira pesquisa com escolares adolescentes em 2009. Mais duas sessões foram realizadas desde então (2012 e 2015). A PeNSE é resultado de uma colaboração entre o Ministério da Saúde (MS) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com o apoio do Ministério da Educação (MEC).

A população-alvo são os alunos do 9º ano do ensino fundamental, matriculados e frequentando regularmente escolas públicas e privadas no país, e, em 2015, foram incluídos alunos do 6º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio (escolares de 13 a 17 anos) com o intuito de que a pesquisa se tornasse representativa, permitindo maior comparabilidade com indicadores internacionais. A PeNSE apresenta resultados para Brasil, Grandes Regiões, Unidades da Federação e Municípios das Capitais.<sup>1</sup>

Os principais objetivos da PeNSE são: compor o monitoramento dos fatores de risco e proteção às doenças crônicas no Brasil, monitorar os fatores de risco e proteger a saúde dos estudantes brasileiros e identificar os temas prioritários para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à promoção da saúde dos jovens.<sup>1</sup>

A PeNSE fornece informações para o Sistema de Vigilância de Fatores de Risco de Doenças Crônicas não Transmissíveis, do Ministério da Saúde, com dados atualizados sobre a distribuição desses fatores no público-alvo.<sup>1</sup>

A PeNSE 2015 inclui questões sociais e econômicas; histórico familiar; hábitos alimentares; exercícios físicos; experimentação e consumo de cigarros, álcool e outras drogas; saúde sexual e reprodutiva; violência, segurança e acidentes; uso de serviços de saúde etc. Embora o assunto da pesquisa seja o mesmo da versão anterior, novas perguntas foram adicionadas em 2015, outras foram

excluídas e muitas perguntas foram ajustadas. O objetivo não é apenas garantir a comparabilidade internacional das informações da pesquisa, mas também para facilitar a compreensão dos alunos. <sup>1</sup>

A cada versão, a PeNSE revisa suas melhorias para que possa se atualizar e atender às necessidades relacionadas à saúde do adolescente. Na terceira versão de 2015, as principais mudanças na pesquisa são: a revisão do questionário, a inserção de perguntas e a adequação do formato, além de torná-la mais comparável com a pesquisa internacional (atualmente são sete módulos comparáveis à pesquisa internacional) Pesquisa Global de Saúde do Aluno Escolar - GSHS, desenvolvida pela Organização Mundial da Saúde - OMS (Organização Mundial da Saúde - OMS); alterações nas ferramentas de coleta de dados - inicialmente em PDAs, transmitidos para smartphones; Amostras ampliadas para representar todo o Brasil, as principais regiões e unidades federais e dados de capitais e inclui uma amostra representativa de crianças em idade escolar (13, 14, 15, 16 e 17 anos). <sup>1</sup>

A edição de 2015 da PeNSE, apresenta inovações importantes. O mais importante é a disponibilidade de dados de dois planos de amostragem diferentes, que levam em consideração alunos da 9ª série do ensino fundamental e escolares de 13 a 17 anos de idade frequentando as etapas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental (antigas 5ª a 8ª séries) e da 1ª a 3ª série do ensino médio, no ano de referência do estudo. <sup>1</sup>

A PeNSE 2015 foi aprovada pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - Conep, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que regulamenta e aprova pesquisas em saúde envolvendo seres humanos, por meio do Parecer Conep n. 1.006.467, de 30 de março de 2015. <sup>1</sup>

### **3.3. Serviços das Cantinas Escolares**

Segundo Gabriel et al <sup>24</sup>, a cantina é uma dependência dentro do estabelecimento de ensino destinada a fornecer serviços de alimentação a alunos, professores e demais funcionários mediante pagamento. <sup>24</sup>



No Brasil, os alunos passam um período considerável de tempo no ambiente escolar, durante o qual o consumo de alimentos durante este período pode ser proveniente de cantinas comerciais localizadas em instituições de ensino. <sup>25</sup> Portanto, essas instituições devem priorizar a comercialização de alimentos saudáveis e fornecer produtos com baixo teor de gordura, açúcar e sódio para estimular hábitos alimentares saudáveis e promover a saúde dos escolares. <sup>16</sup>

De acordo com Wognski <sup>25</sup>, A maioria dos alimentos comercializados em cantinas localizadas em instituições de ensino apresentam baixa qualidade nutricional, excesso de açúcar, gordura e sódio e baixo teor de fibras, vitaminas e minerais. Este fato afetará os hábitos alimentares dos estudantes, aliado ao atual estilo de vida sedentário, aumentará a incidência de obesidade no país e contribuirá para o desenvolvimento de outras doenças crônicas não transmissíveis, como infarto agudo do miocárdio, hipertensão, Diabetes mellitus e certos tipos de câncer. <sup>25</sup>

Nesse sentido, com o objetivo de melhorar a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos pelas cantinas comerciais de instituições de ensino e estimular os escolares a desenvolver hábitos alimentares saudáveis, algumas das Unidades da Federação, no Brasil, formularam regulamentos técnicos para estabelecer normas para a venda de alimentos nesses locais. A expectativa é que essas leis reduzam o consumo de alimentos não saudáveis de crianças e adolescentes no ambiente escolar. <sup>1</sup> No quadro 1 são apresentados os principais destaques das legislações estaduais que regulamentam o tipo de alimentação ofertada em cantinas escolares.

Quadro 1- Legislações vigentes nas Unidades da Federação Brasil

<b>Estado e Legislação</b>	<b>Conteúdo de destaque</b>
Acre, a Lei nº 3.134, de 01 de junho de 2016 <sup>26</sup>	Determina exposição de materiais de comunicação em refeitórios e cantinas sobre alimentação saudável e proíbe cartazes publicitários de alimentos pouco nutritivos, mas com alto teor calórico.
Amapá, a Lei nº 2.068, de 6 de julho de 2016 <sup>27</sup>	Alimentação acompanhada por nutricionista e alimentos in natura, preferencialmente livres de agrotóxicos, sem mudança genética e não industrializados.
Amazonas, Lei nº 4.353 de 05 de julho de 2016 <sup>28</sup>	Proíbe produtos que contribuem para a obesidade infantil em cantinas, incluindo balas, salgadinhos, biscoitos recheados, refrigerantes, sucos industrializados, bebidas alcoólicas, produtos com mais de 0,03 g/kcal de gordura, produtos com mais de 1,60 mg/kcal de sódio; alimentos com corantes, antioxidante artificial

	ou conservantes; alimentos sem rotulagem, sem validade, e sem composição nutricional; e também ficou proibido divulgar propagandas desses produtos. Devem oferecer pelo menos uma variedade de fruta inteira, em pedaços ou suco. Devem expor cartazes sobre alimentação saudável.
Ceará, a Lei nº 15.205, de 19 de julho de 2012 <sup>29</sup>	Visa combater a obesidade por meio do Programa Estadual Cantina Saudável.
Espírito Santo, Portaria nº 38-R, de 06 de abril de 2010 <sup>30</sup>	Estabelece normas para o funcionamento das cantinas escolares.
Goiás, Portaria GAB/SEDUC nº 3405, de 18 de maio de 2011 <sup>31</sup>	Proíbe o comércio de qualquer tipo de produto ou mercadoria, seja por servidores ou terceiros.
Maranhão, a Lei nº 11.196, de 19 de dezembro de 2019 <sup>32</sup>	Proíbe alimentos ultraprocessados e açucarados.
Mato Grosso, Lei nº 8.681 de 13 de julho de 2007 <sup>33</sup>	Proíbe oferta de bebidas alcoólicas, refrigerantes, balas, salgados fritos, produtos ricos em gordura saturada e trans, e com demais componentes prejudiciais.
Mato Grosso do Sul, a Lei nº 4320 de 26 de fevereiro de 2013 <sup>34</sup>	Proíbe em cantinas, oferta de produtos que ofereçam risco à saúde ou segurança alimentar (salgadinhos, balas, biscoitos recheados, biscoitos salgados, sorvetes, frituras em geral, salgados folheados, refrescos artificiais, refrigerantes, bebidas alcoólicas, produtos com mais de 0,03 g/kcal de gordura, produtos com mais de 1,60 mg/kcal de sódio; alimentos com corantes, antioxidante artificial ou conservantes; alimentos sem rotulagem, sem validade, e sem composição nutricional. As cantinas devem ofertar alimentos ricos em micronutrientes e fibras, com níveis baixos ou intermediários de energia, como sucos naturais, leite, iogurte, bebidas à base de soja, legumes, verduras ou queijos e carnes magras, salgados de forno, bolos simples, pães integrais, frutas.
Minas Gerais, Decreto Estadual de nº 47.557 de 10 de dezembro de 2018 <sup>35</sup>	Regulamenta a Lei 18.372 de 4 de setembro de 2009, que proíbe as preparações com altos teores de calorias, gordura saturada e trans, açúcar livre e sal.
Paraíba, a Lei nº 10.431, de 20 de janeiro de 2015 <sup>36</sup>	Proíbe venda de refrigerantes e demais bebidas de baixo valor nutricional.
Paraná, a Lei estadual n.º 14.423 de 02 de junho de 2004 e n.º 14.855 de 19 de outubro de 2005 <sup>37</sup>	Proíbe balas, refrigerantes, salgados fritos, bebidas alcólicas.
Piauí por meio da Lei nº 7.028 de 22 de agosto de 2017 <sup>38</sup>	Cantinas devem informar existência ou não de glúten, lactose e açúcar nos produtos ofertados.
Rio de Janeiro, Lei nº 4508 de 11 de janeiro de 2005 <sup>39</sup>	Proíbe produtos que causam obesidade infantil, em cantinas. Proíbe: salgadinhos, balas, refresco de pó, refrigerantes, bebidas alcoólicas, produtos com mais de 0,03 g/kcal de gordura, produtos com mais de 1,60 mg/kcal de sódio; alimentos com corantes, antioxidante artificial ou conservantes; alimentos sem rotulagem, sem validade, e sem composição nutricional; e também ficou proibido divulgar propagandas desses produtos.
Rio de Janeiro, Lei nº 6590, de 18 de novembro de 2013 <sup>40</sup>	Obrigam bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, cantinas e quiosques, que funcionam no ambiente escolar da rede particular de ensino, disponibilizar informações

	sobre quantidade de calorias; a presença de glúten; concentração de carboidratos e lactose e a concentração de triglicérides, colesterol, fibras, sais minerais como sódio, cálcio, ferro, potássio, e vitaminas no rótulo dos alimentos comercializados
Rio Grande do Norte, Lei nº 9.434 de 27 de dezembro de 2010 <sup>41</sup>	Proíbe a venda de alimentos com nível elevado de gorduras trans, saturadas e sal, além de demais componentes que prejudiquem a saúde.
Rio Grande do Sul, Lei nº 15.216, de 30 de julho de 2018 <sup>42</sup>	Proíbe produtos, como: balas, biscoitos recheados, refrigerantes, frituras. Promove a oferta de frutas, sucos naturais e bebidas lácteas.
Rio Grande do Sul, o Decreto Nº 54.994 de 17 de janeiro de 2020 <sup>43</sup>	Regulamenta a Lei nº 15.216, de 30 de julho de 2018, que proíbe a venda de produtos que contribuam para a obesidade, diabetes e hipertensão em cantinas e semelhantes instalados em escolas públicas e privadas.
Santa Catarina, Lei nº 12.061 de 18 de dezembro de 2001 <sup>44</sup>	Proíbe balas, bebidas alcoólicas, refrigerantes, salgados fritos.
São Paulo, a Portaria conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23 de março de 2005 <sup>45</sup>	Cantinas devem promover alimentação saudável.
Sergipe, a Lei nº 8178-A de 21 de dezembro de 2016 <sup>46</sup>	Proíbe que cantinas vendam produtos que contribuam com a obesidade infantil, como salgadinhos, batata frita, pastéis, hambúrgueres, presunto, biscoitos recheados, balas, refresco em pó, refrigerantes, bebidas alcoólicas, produtos com mais de 0,03 g/kcal de gordura, produtos com mais de 1,60 mg/kcal de sódio; alimentos com corantes, antioxidante artificial ou conservantes; alimentos sem rotulagem, sem validade, e sem composição nutricional; e também ficou proibido divulgar propagandas desses produtos. São recomendados, alimentos, como, sucos de frutas naturais, água de coco, chás, mate, frutas, iogurte e achocolatados, leites; biscoitos não recheados ou recheados dietéticos, biscoitos salgados, feijão, arroz integral, alimentos grelhados ou cozidos, saladas com hortaliças.
Distrito Federal, Lei nº 5.146 de 19 de agosto de 2013 <sup>47</sup>	Cantinas como promotoras de hábitos saudáveis. Proíbe alimentos com alto teor de gorduras, sódio ou açúcar, com baixo teor de nutrientes ou que prejudiquem a saúde de crianças e adolescentes. Estabelece que no mínimo duas das seguintes frutas in natura: banana, laranja, mexerica, maçã, pera, goiaba.
Distrito Federal, Lei nº 6.475 de 03 de janeiro de 2020 <sup>48</sup>	Proíbe a oferta de embutidos na composição da merenda escolar.

Fonte: Elaboração própria

No ano de 2010, foi lançado, pelo Ministério da Saúde, no Distrito Federal, o "Manual das Cantinas Escolares" com o objetivo de promover alimentação saudável para todos os cantineiros escolares. Ele contém informações sobre: o que é um lanche saudável e como promovê-lo; orientações sobre normas de higiene; estratégias e sugestões de um cronograma para implantar a cantina saudável, dentre outras. <sup>49</sup>

De forma geral estas regulamentações abordam: Proibição do comércio dos seguintes itens: bebidas alcoólicas; balas, pirulitos e gomas de mascar; refrigerantes, sucos artificiais; salgadinhos; salgados fritos e pipocas ultraprocessados; oferta de duas opções de frutas sazonais diariamente; presença obrigatória de mural ou material de comunicação visual para divulgação de informações relacionadas à alimentação e nutrição; proibição de exposição de cartazes publicitários que estimulem a aquisição e o consumo de balas, chicletes, salgadinhos e refrigerantes. <sup>24</sup>

Nas cantinas escolares, ainda é possível verificar a comercialização de produtos inadequados do ponto de vista nutricional, mesmo diante da existência desses regulamentos vigentes e de órgãos legisladores oficiais no Brasil, que determinam e exigem a qualidade nutricional dos lanches em cantinas de estabelecimentos de ensino. <sup>25</sup>

#### **4. MATERIAIS E MÉTODOS**

O presente estudo é de delineamento transversal e utilizou dados secundários da PeNSE 2015, inquérito de saúde escolar brasileiro de base populacional realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em parceria com o Ministério da Saúde. Nesta edição da PeNSE, o planejamento resultou em duas amostras, com planos amostrais distintos. <sup>1</sup>

A Amostra 1 foi composta por escolares do 9º ano (antiga 8ª série) do ensino fundamental devidamente matriculados, no ano letivo de 2015, e frequentando regularmente escolas públicas e privadas situadas nas zonas urbanas e rurais de todo o Território Nacional. Participaram da amostra 1, 124.227 alunos matriculados em 3.160 escolas, e 4.418 turmas. Foram coletados dados de 3.040 escolas, com 4.159 turmas, e eram frequentes 120.122 alunos. No dia da coleta os alunos que de fato responderam ao questionário foram 102.301 alunos. <sup>1</sup>

A Amostra 2 é composta por estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental (antigas 5ª a 8ª séries) e da 1ª a 3ª série do ensino médio dos turnos matutino, vespertino e noturno (incluídos o ensino médio não seriado, o ensino médio integrado e o ensino médio normal/magistério), devidamente matriculados, no ano letivo de 2015, e frequentando regularmente escolas públicas e privadas situadas nas zonas urbanas e rurais de todo o Território Nacional. Participaram da amostra 2, 20.516 alunos matriculados em 380 escolas, e 652 turmas. Foram coletados dados de 371 escolas, com 653 turmas, e eram frequentes 19.402 alunos. No dia da coleta os alunos que de fato responderam ao questionário foram 16.608 alunos. <sup>1</sup>

Os cadastros utilizados para seleção das amostras pesquisadas foram formados pelas escolas de ensino regular, listadas pelo Censo Escolar 2013, que possuíam turmas referentes às etapas de ensino de interesse em cada uma das amostras. <sup>1</sup>

Os dados foram coletados entre abril e setembro de 2015, por meio da aplicação de questionário eletrônico, acessado por smartphone, o técnico do IBGE distribuiu os aparelhos aos alunos presentes no dia das entrevistas e orientou-os

quanto a seu manuseio. Para obter mais informações sobre as edições da PeNSE ou maior detalhamento sobre o desenho da amostra e o processo de coleta de dados, estão eletronicamente disponíveis em publicações de domínio público no site do IBGE (<http://www.ibge.gov.br>).

Também foi apresentado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, e uma vez concordando em participar da pesquisa, aos estudantes respondiam às questões. Nesse documento, os adolescentes foram informados sobre seu direito a deixar de responder a qualquer questão e a deixar de participar da pesquisa a qualquer momento. Além da aplicação do questionário, foram coletadas medidas antropométricas para o cálculo do índice de massa corporal (IMC), para a Amostra 1, o peso e a altura foram autorreferidos, as aferições foram realizadas na Amostra 2 onde coletou-se o peso e a altura dos escolares. <sup>1</sup>

A coleta de dados da PeNSE foi realizada por dois instrumentos. Além do questionário voltado para os escolares, foi elaborado um questionário para investigação das características das escolas referente à escola, respondido pelo diretor da unidade escolar ou alguém por ele determinado. A entrevista foi realizada por um técnico do IBGE. <sup>1</sup>

A Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar - PeNSE 2015 investigou, por meio do questionário aplicado às escolas, uma série de questões relacionadas ao ambiente escolar, envolvendo desde informações sobre infraestrutura disponível para alimentação, atividade física, acessibilidade, saneamento básico e higiene, até informações sobre a existência de regras e normas de conduta adotadas pelas escolas, políticas de assistência à saúde e nível de segurança do entorno. <sup>1</sup> Questionário encontra-se disponível em anexo.

Essas informações foram coletadas de modo a permitir uma melhor caracterização da intensidade e dos tipos de exposição das crianças e adolescentes a fatores de risco, bem como retratar a contribuição do ambiente escolar para o bem-estar físico e psicológico dos mesmos. <sup>1</sup>

A PeNSE, 2015 foi aprovada pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Ministério da Saúde sob o parecer nº 1.006.467, de 30.03.2015.

Portanto, a fim de atender ao objetivo proposto no presente estudo, foram selecionadas as questões do questionário respondido pelo diretor da unidade escolar relacionadas a alimentação escolar, venda de alimentos no interior da escola e no entorno escolar.

A análise dos dados foi realizada por meio do software Stata 14.0. Conforme sugerido na metodologia da PeNSE, todas as análises foram realizadas com a técnica de expansão e peso amostral, de acordo com o processo de seleção e representatividade populacional delineado na pesquisa. Os dados foram avaliados quanto à sua característica de distribuição e a categorização disponível no questionário da PenSE, 2015. Foram realizadas análises descritivas com apresentação de prevalências com intervalo de confiança.<sup>1</sup>

## 5. RESULTADOS

Do total de escolas analisadas, 85,5% eram públicas, com intervalo de confiança de 95% (IC95%: 76,4-91,5) e cerca de 91,7% estavam localizadas na zona urbana (IC95%: 86,2-95,1). Em torno de 48,4% (IC95%: 38,8-58,02) das escolas eram de administração estadual, e aproximadamente 87,5% (IC95%: 80,9-92) ofertavam merenda escolar, a presença de cantinas foi observada em 41,2% (IC95%: 35,4-47,3). Quanto aos pontos alternativos de vendas de alimentos, 29,6% (IC95%: 24,2-35,7) das escolas informaram a presença no entorno escolar. A tabela 1 apresenta as características administrativas e sociodemográficas das escolas participantes da PeNSE, 2015.

Tabela 1. Prevalências e respectivos intervalos de confiança das características administrativas e sociodemográficas, das escolas brasileiras. PeNSE, 2015.

Variáveis e Categorias		n	%	IC (95%)
Região Geográfica	Norte	102.072	9,5	5,8 - 5,3
	Nordeste		27,7	19,3 - 38,1
	Sudeste		43,4	29,5 - 58,4
	Sul		11,9	6,4 - 20,8
	Centro Oeste		7,5	4,6 - 12,1
Situação da Escola	Rural	102.072	8,3	4,9 - 13,8
	Urbana		91,7	86,2 - 95,1
Dependência administrativa da Escola	Pública	102.072	85,5	76,4 - 91,5
	Privada		14,5	8,5 - 23,6
Esfera administrativa	Federal	102.072	0,1	0,04 – 0,3
	Estadual		48,4	38,8 - 58,0
	Municipal		37,0	30,5 - 44,3
	Privada		14,5	8,5 - 23,6
Total de alunos matriculados		101.896	0,1	0,02 – 0,17
			0,3	0,1 – 0,6
			3,2	1,9 - 5,3
			24,6	18,4 - 32,2



			39	35,3 - 42,8
			32,8	25,2 - 41,4
A escola oferece comida (merenda escolar / almoço) para os estudantes?	Sim	101.896	87,5	80,9 - 92
	Não		12,5	8 - 19,1
A escola tem cantina?	Não	101.931	58,8	52,7 - 64,6
	Sim		41,2	35,4 - 47,3
Existe algum ponto alternativo de venda de produtos alimentícios dentro ou entorno da escola?	Sim	101.931	29,6	24,2 - 35,7
	Não		70,4	64,3 - 75,8

Do total de escolas analisadas, dentre as que informaram a oferta de merenda escolar, cerca de 97,8% (IC95%: 96,2-98,8) eram de administração pública, e 26,2% privadas (IC95%: 19,7- 33,8). Das escolas que não ofertam merenda, 2,2% eram públicas (IC95%: 1,2-03,8) e 73,8% privadas, (IC95%: 66,2-80,3).

Das escolas que relataram a presença de cantinas, 89,8% eram privadas (IC95%: 79,9-95,1) e 32,9% (IC95%: 26,2-40,6) públicas. Apenas 10,2% (IC95%: 4,9-20,1) das escolas privadas informaram não ter cantina em suas dependências.

Das escolas que apresentaram pontos alternativos de vendas de alimentos em seu entorno tais como ambulantes e carrocinhas, 30,4% (IC95%: 23,9-37,8) eram públicas, e 25,2% privadas, (IC95%: 16,7-36,1). Das que não possuíam pontos alternativos de vendas 69,6% eram públicas (IC95%: 62,2-76.) e 74,8% são privadas, (IC95%: 63,9-83,3).

Das escolas com presença de cantina, considerando os possíveis marcadores de risco para uma alimentação saudável, 41,4% relataram vender balas, confeitos, doces, chocolates, sorvetes, dim-dim e sacolé e 58,6% disseram não vender, 43,3% das cantinas vendem biscoitos ou bolachas doces/salgadas e 56,7% não vendem, 51,5% vendem salgadinhos industrializados tipo “chips” e 48,5% não vendem; 37,8% vendem bebidas açucaradas (suco artificial, chá gelado, isotônicos) e 62,2% relataram não vender, já os refrigerantes, 50,5% das cantinas vendem esse tipo de alimento e 49,5% relataram não vender.

## 6. DISCUSSÃO

A infância é um período marcado por um intenso desenvolvimento físico, intelectual, psicológico, a má alimentação nessa fase pode causar déficits no desenvolvimento.<sup>50</sup> Deficiências nutricionais podem causar consequências no desenvolvimento cognitivo das crianças afetando o seu rendimento escolar. A criança mal nutrida tem mais chance de adoecer e de faltar à escola e apresenta dificuldades de concentração e níveis mais baixos de energia. Os hábitos alimentares não saudáveis podem resultar em desnutrição, deficiência de ferro e vitaminas, sobrepeso e obesidade.<sup>3</sup>

Não obstante, o aumento alarmante da prevalência de doenças relacionadas ao excesso de peso na faixa etária escolar gera preocupação aos profissionais de saúde, a obesidade se evidencia por ser, um fator de risco para outras doenças crônicas não transmissíveis, tais como doenças cardiovasculares, diabetes mellitus tipo 2, entre outras., tornando-se um importante problema de saúde pública. Cabem salientar que a obesidade infantil está crescendo significativamente, se tornando um dos maiores distúrbios nutricionais atuais. Uma das causas da obesidade é o desequilíbrio energético entre a ingestão de calorias, principalmente pelo o aumento do sedentarismo e o aumento no consumo de alimentos de alta densidade energética, ricos em açúcar e gordura.<sup>51 52</sup>

O PNAE oferece alimentação de qualidade para repor as necessidades nutricionais dos alunos durante a estadia na escola, no entanto os adolescentes preferem escolher outros alimentos durante a permanência no intervalo de aula, ou seja, os alimentos que competem com a alimentação escolar.<sup>4</sup> Alterações no tipo de alimentação das crianças vem crescendo nas últimas décadas, e o consumo de bebidas açucaradas, com ingestão excessiva de calorias como sucos artificiais e refrigerantes, tem sido consumidas cada vez mais cedo por crianças e são apontadas como contribuintes na influência do sobrepeso e obesidade.<sup>53</sup>

Os alimentos e bebidas consumidos pelas escolas são divididos em duas categorias: I Alimentação escolar, que oferece alimentação gratuita (almoço e / ou lanche); II Alimentação e bebidas não inclusas no plano. Geralmente são refeitórios escolares, lojas de alimentos perto da escola, máquinas de alimentos (refrigerantes,

salgadinhos, doces e chocolates ou "guloseimas") ou produtos à la carte trazidos de casa. Esta categoria é chamada de alimentos "competitivos" porque competem com a merenda escolar. <sup>4</sup>

Uma dieta saudável contribui para o crescimento e desenvolvimento adequado e reduz o risco de doenças relacionadas à desnutrição. A exposição a hábitos alimentares saudáveis na adolescência pode se fortalecer na vida adulta. Portanto, uma alimentação adequada durante este período é muito importante para prevenir diversos agravos em saúde. <sup>54</sup>

Os adolescentes brasileiros passam em média 5 a 6 horas por dia na escola, realizando de 1 a 2 refeições com amigos e colegas, fato que afeta as escolhas alimentares desse grupo, estabelece padrões socialmente aceitáveis e produz forte influência na alimentação. <sup>4</sup>

De acordo com o critério aqui utilizado, a oferta de merenda escolar esteve presente na maioria da amostra estudada (97,8%), representadas pelas escolas públicas. Estando em acordo com o PNAE que tem como objetivo principal a oferta de refeições adequadas e saudáveis, além da educação alimentar e nutricional com cobertura universal para estudantes matriculados em escolas públicas do Brasil. <sup>3</sup>

Entretanto, ainda que pequeno, a proporção de escolas públicas brasileiras que não ofertam merenda escolar (2,2%) não pode ser ignorada. A ausência de merenda escolar nas escolas públicas, além de causarem insegurança alimentar, em grande parte dos adolescentes de baixa renda, ainda favorecem ao consumo de alimentos industrializados, comercializados pelas cantinas, contribuindo com o sobrepeso e obesidade, que iniciados na infância e na adolescência podem permanecer na fase adulta e levar ao desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), como diabetes tipo 2 e doenças cardiovasculares, reduzindo a qualidade e a expectativa de vida. <sup>2</sup>

Vale ressaltar que a alimentação em todas as escolas não é suficiente, sendo necessária a adoção de um conjunto de medidas abrangentes ao nível de gestão, de controle social e dos beneficiários, de forma a concretizar a participação efetiva e universal dos alunos ao programa, que concretiza o direito à alimentação escolar na perspectiva da promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada. <sup>55</sup>

Ademais, o PNAE continua sendo muito importante para os escolares de baixa renda, que muitas vezes tem na alimentação escolar a principal refeição do dia. Resultados semelhantes são encontrados nos trabalhos de César et al. <sup>55</sup> e de Valentin et al. <sup>56</sup> Ainda, aliado a esses resultados, o estudo de Barros et al. <sup>57</sup> apontou que grande parte dos escolares que apresentou algum nível de insegurança alimentar consumia a merenda escolar, reforçando a importância do PNAE no combate à fome e na promoção da segurança alimentar. <sup>57</sup>

De acordo com Balestrin, <sup>58</sup>, estudantes brasileiros, que frequentam escolas que não ofertam refeições oferecidas pelo PNAE, têm maior chance de consumir regularmente alimentos ultraprocessados e refrigerantes em comparação com aqueles que frequentam escolas que oferecem refeições pelo Programa. Apesar da ampla abrangência do PNAE em escolas brasileiras, os estudos, que avaliam os efeitos da alimentação escolar e de cantinas escolares no consumo de alimentos ultraprocessados, permanecem escassos. <sup>58</sup>

Ainda neste contexto, os resultados, mostram que apenas 26,2% das escolas privadas ofertam merenda escolar para seus alunos, embora essas instituições não sejam obrigadas a aderir as diretrizes do PNAE; de acordo com Danelon, <sup>59</sup>, a existência de cantinas nessas escolas parece facilitar o acesso aos alimentos ultraprocessados e, assim, interferir e competir no consumo, aceitabilidade e adesão a alimentos fornecidos pelos programas gratuitos de alimentação escolar. <sup>59</sup>

Cantinas escolares têm grande influência para práticas alimentares não saudáveis em ambiente escolar <sup>58</sup>. Diante disso, é inconsistente pensar que instituições de ensino que, teoricamente valorizam a alimentação saudável, são as mesmas que dispõem de alimentos que estão em desacordo com a promoção de ambiente saudável em escolas. <sup>60</sup>

Ainda que a regulamentação de alimentos vendidos por cantinas escolares, possa ser uma estratégia necessária, tais medidas não são suficientes para combater a venda de alimentos ultraprocessados no ambiente escolar. <sup>25</sup>

Carmo, <sup>61</sup>, em um estudo com 1.247 escolas públicas e privadas em 124 municípios brasileiros, observou que escolas privadas apresentam ambiente mais obesogênico que escolas públicas, por apresentarem maiores vendas e

propagandas de alimentos processados e/ou ultraprocessados. <sup>61</sup> Gaetani e Ribeiro <sup>62</sup> encontraram resultados semelhantes, entretanto, verificaram que essas escolas também apresentam maior disponibilidade de alimentos saudáveis quando comparados com escolas públicas. <sup>62</sup>

Os resultados apontam, também, para presença de Cantinas em 89,8% das escolas privadas, estudos indicam alta prevalência de alimentos não saudáveis comercializados nas cantinas escolares <sup>25</sup>, estando em desacordo com o Guia Alimentar para a População Brasileira, que indica um conjunto de informações e recomendações sobre alimentação adequada e práticas alimentares protetoras à saúde. O mesmo documento limita o consumo de alimentos processados por alterarem de forma antagonista a composição nutricional do alimento e recomenda que alimentos ultraprocessados (bolachas recheadas, salgadinhos de pacote, sucos artificiais) sejam evitados. <sup>20</sup>

Wognski et al. <sup>25</sup>, em um estudo com 111 cantinas públicas e privadas de Curitiba, Paraná, Brasil, observaram que 97,37 % das cantinas de escolas públicas vendiam alimentos não saudáveis como: salgadinhos industrializados, os chocolates, as balas e os sucos artificiais e 94,29% das cantinas de escolas privadas vendiam alimentos não saudáveis; estando em desacordo com os "Dez Passos para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas" elaborados pelos Ministérios da Saúde e Educação, que considera alimentos não saudáveis: balas; pirulitos; gomas de mascar; biscoitos recheados; refrigerantes; sucos artificiais ou adoçados; frituras como rissoles, pastéis e coxinhas; maionese; salgados com salsichas e presuntos/apresentados; salgadinhos de pacote; pipocas industrializadas. <sup>16</sup>

Esses elementos podem contribuir para o excesso de peso devido à baixa ingestão de fibras juntamente com o consumo inadequado alimentar, pois na adolescência a prevalência do consumo de lipídeos e carboidratos em quantidade, tende há ser maior do que a ingestão de frutas, hortaliças e fibras. <sup>63</sup>

Rodrigues, et al. <sup>64</sup>, em estudo realizado em escolas públicas da cidade de Juiz de Fora (MG), totalizando 20 escolas, observaram um total de 12,5% e 11,8% para sobrepeso em meninas e meninos, respectivamente, e 4,2% e 2,9% para

obesidade para os respectivos sexos. Já os valores referentes à obesidade foram de 10,4% entre meninas e 7,6% entre meninos. Embora à merenda escolar, fosse distribuída em todas as escolas, cerca de 70% destas escolas possuía cantinas, expondo esses alunos a fatores que contribuem ao consumo de alimentos industrializados como: biscoitos, doces, guloseimas e salgados caseiros, sendo os preferidos pelos escolares. <sup>64</sup>

Barbosa, <sup>65</sup> Analisou 14 cantinas de escolas de ensino fundamental de Dourados/MS. Do total de escolas, 71,4% tinham comércio de alimentos em seu entorno. Favorecendo hábitos alimentares inadequados e excesso de peso, Faz-se necessária que a comunidade escolar seja conscientizada sobre ações que visem promover uma formação de hábitos alimentares saudáveis e assim, contribuam para um ambiente alimentar mais saudável nas escolas. <sup>65</sup>

Tais dados são preocupantes, visto que a cada aumento de 1% na disponibilidade de alimentos não saudáveis nas cantinas escolares aumenta em 1,67% sua compra pelos escolares. <sup>58</sup> Além disso, é observada uma associação direta entre proximidade ou densidade de estabelecimentos não saudáveis (no entorno da escola) com o sobrepeso e obesidade em crianças e adolescentes. <sup>58</sup>

A presença de alimentos processados e ultraprocessados, nas cantinas, também está em desacordo com a Portaria Interministerial nº 1010, de 8 de maio de 2006, que instituiu diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas e que considera alimentos com alto teor de gordura, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal como não saudáveis e recomenda o consumo de frutas, legumes, verduras, bebidas lácteas, entre outros. <sup>16</sup>

Outro aspecto relevante, é a baixa presença de nutricionistas como responsáveis técnicos em cantinas escolares do Brasil, com maior prevalência desses profissionais em escolas privadas. <sup>66</sup> Ausência ou participação pouco frequente destes profissionais em cantinas também contribuem com a oferta de alimentos não saudáveis. O papel da nutrição na promoção à saúde escolar não se relaciona apenas a alimentação e a prevenção de agravos à saúde, mas também avalia as necessidades de intervenções e ajustes nutricionais relacionando-as às fases do crescimento e desenvolvimento humano. <sup>67</sup>

Desse modo, mesmo que regulamentações estaduais, municipais e distritais sejam praticadas, os alimentos vendidos nestes locais, em geral, são pouco nutritivos e inadequados à promoção de saúde na escola.<sup>1</sup>

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o objetivo deste trabalho, a análise dos dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, 2015 (PeNSE, 2015) quanto as características de alimentação no ambiente escolar, aponta que a maior parte das escolas públicas oferecem merenda escolar, o que indica o atendimento das diretrizes e cobertura do PNAE.

Outro fato observado foi a presença de cantinas em 89,8% das escolas privadas, com a presença de alimentos de baixo valor nutricional. Tal achado pode refletir a ineficiência e falta de fiscalização relativa às legislações e leis que regulamentam a venda de alimentos em cantinas.

Sendo essencial a presença do nutricionista no ambiente escolar como promotor da educação alimentar e nutricional, e a supervisão frequente de um responsável técnico, para contribuir nas escolhas dos alimentos comercializados e, conseqüentemente, melhorar a qualidade nutricional dos produtos expostos para venda.

Desse modo, a baixa adesão à alimentação saudável, caracteriza-se como marcador de risco para a nutrição adequada entre estudantes de escolas brasileiras. Os achados devem ser melhor explorados em outros estudos e análises, como forma de identificar fatores decisivos na execução e eficácia de programas de segurança alimentar e nutricional como o PNAE.



## 8. REFERENCIAS

- (1)-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Ministério da Saúde. Ministério da Educação. Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar: 2015/IBGE. Rio de Janeiro; 2016.
- (2)-World Health Organization. Obesity and overweight. »<http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs311/en/> (acesso em: 2 de nov. 2021).
- (3)-Brasil. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Diário Oficial da União 2009; 17 jun.
- (4)-Leme ACB, Philippi ST, Toassa EC. O que os adolescentes preferem: os alimentos da escola ou os alimentos competitivos? Saude soc [periódico na Internet]. 2013 Jun [acessado 2021 nov. 09];22(2):456-467. Disponível em: » <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902013000200016>.
- (5)-Peixinho, Albaneide Maria Lima. Um resgate histórico do Programa Nacional de Alimentação Escolar–PNAE. São Paulo, 2011, 133.
- (6)-Brasil. Decreto nº 37.106, de 31 de março de 1955. Institui a Campanha da Alimentação escolar Escolar. Diário Oficial da União. 2 abr 1955.
- (7)-Brasil. Decreto nº 56.886/65. Modifica denominação de Instituição do Departamento Nacional de Educação. Diário Oficial da União. 2 abr 1965.
- (8)- Peixinho AML. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. Cien Saude Colet 2013; 18(4):909-916. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000400002>.
- (9)- dos Santos, Sérgio Ribeiro, Maria Bernadete de Sousa Costa, and Geovanna Torres de Paiva Bandeira. "As formas de gestão do programa nacional de alimentação escolar (PNAE)." Revista de Salud Pública 18.2 (2016): 311-320. <https://doi.org/10.15446/rsap.v18n2.41483>.
- (10)-Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União 1988; 5 out.
- (11)-Brasil. Ministério da Educação (MEC). Programa Nacional de Formação Continuada a Distancia nas ações do FNDE. 2 ed., atual. Brasília: MEC, FNDE, SEED, 2008.
- (12)-Taglietti, Roberta Lamonatto; TEO, Carla Rosane Paz Arruda. Recomendações alimentares e nutricionais para o Programa Nacional de Alimentação Escolar: uma análise da história recente. DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde, 2021, 16: 52101. DOI: <https://doi.org/10.12957/demetra.2021.52101>.

(13)-Brasil. Lei nº 8.913 de 12 de julho de 1994. Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar [Internet]. 1994 [acessado 10 set. 2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8913](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8913). Htm.

(14)- Brasil. Presidência da República. Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998. Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências. [medida provisória na internet].[acesso em 1 out. 2021]. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/Antigas/1784](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/1784). Htm.

(15)-Brasil. Ministério da Educação (MEC). Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Diário Oficial da União 2013; 18 jun.

(16)-Brasil. Ministério da Saúde. Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006. Institui as diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional. Diário Oficial da União 2006; 8 mai.

(17)-Brasil. Ministério da Educação – FNDE. Cartilha Nacional da Alimentação Escolar. 2ª edição. Brasília – DF. 2015.

(18)-Brasil, Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

(19)-Brasil, Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Diário Oficial da União, 2020.

(20)-Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira. 2. ed. Brasília – DF: Ministério da Saúde; 2014.

(21)-Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. 1st ed. Ministério da Saúde, editor. Brasília; 2019.

(22)-Brasil, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

(23)-Paiva JB, Freitas MCF, Santos LAS. Significados da alimentação escolar segundo alunos atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar. Ciência Saúde Coletiva 2016; 21(8): 2507-2516. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015218.07562015>.

(24)-Gabriel CG, Santos MV, Vasconcelos FAG, Milanez GHG, Hulse SB. Cantinas escolares de Florianópolis: existência e produtos comercializados após a instituição

da Lei de Regulamentação. Revista de Nutrição, 2010; 23(2):191- 199. <https://doi.org/10.1590/S1415-52732010000200002>.

(25)-Wognski Ana Claudia Pereira, et al. Commercialization of food in school canteens. Brazilian Journal of Food Technology 22 (2019). <https://doi.org/10.1590/1981-6723.19818>.

(26)-Acre. Lei nº 3.134, de 1 de junho de 2016. Institui a Campanha Saber e Comer é Saber Viver, nas escolas da rede pública e privada do Estado. Diário Oficial do Estado do Acre 2016; 1 jun.

(27)-Amapá. Lei nº 2.068, de 6 de julho de 2016. Estabelece diretrizes para o fornecimento de alimentação escolar no estado do Amapá. Diário Oficial do Estado do Amapá 2016; 6 jul.

(28)-Amazonas. Lei 4.352 de 5 de julho de 2016. Dispõe sobre a proibição de comercialização, aquisição e distribuição de produtos que colaborem para a obesidade infantil, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado do Amazonas, na forma que menciona. Diário Oficial do Estado do Amazonas 2016; 05 jul.

(29)-Ceará. Lei nº 15.205, de 19 de julho de 2012. Institui o Programa Estadual Cantina Saudável nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública do Estado do Ceará. Diário Oficial do Estado do Ceará 2012; 19 jul.

(30)-Secretaria de Estado da Educação. Portaria nº 038-R, de 06 de abril de 2010. Estabelece normas para o funcionamento das cantinas escolares dos estabelecimentos da rede estadual de ensino. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo 2010; 7 abr.

(31)-Goiás. Portaria GAB/SEDUC nº 3405, de 18 de maio de 2011. Resolve que fica terminantemente proibido, dentro das dependências permanentes à Secretaria de Estado de Educação, o comércio de qualquer tipo de produto ou mercadoria, seja por servidores ou por terceiros. Diário Oficial do Estado do Goiás 2011; 18 mai.

(32)-Maranhão. Lei nº 11.196, de 19 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a promoção de alimentação saudável e determina a exclusão de alimentos ultra-processados e açucarados nas escolas públicas e particulares no âmbito do Estado do Maranhão. Diário Oficial do Estado do Maranhão 2019; 19 dez.

(33)-Mato Grosso. Lei nº 8.681, de 13 de julho de 2007. Disciplina a alimentação oferecida nas unidades escolares, públicas e privadas, que atendam a educação infantil e básica do Estado de Mato Grosso. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso 2007; 13 jul.

(34)-Mato Grosso do Sul. Lei 4.320 de 26 de fevereiro de 2013. Proíbe a comercialização, confecção e distribuição de produtos que colaborem para acarretar riscos à saúde ou à segurança alimentar, dos consumidores, em cantinas e similares instalados em escolas públicas situadas no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul 2013; 27 fev.

(35)-Minas Gerais. Decreto 47.557 de 10 de dezembro de 2018. Proíbe alimentos altamente calóricos em escolas de Minas Gerais. E regulamenta a Lei nº 15.072, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino de Minas Gerais. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais 2018; 10 dez.

(36)-Paraíba. Lei nº 10.431, de 20 de janeiro de 2015. Proíbe cantinas e lanchonetes instaladas em escolas públicas e privadas de educação infantil, fundamental e média, de venderem bebidas com baixo teor nutricional, como os refrigerantes. Diário Oficial do Estado da Paraíba 2015; 21 jan.

(37)-Paraná. Lei n. 14.423, de 2 de junho de 2004. Dispõe que os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos. Diário Oficial do Estado do Paraná 2004; 3 jun.

(38)-Piauí. Lei Nº 7.028 de 22 de agosto de 2017. Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar aos consumidores sobre os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos fornecidos por restaurantes, cantinas escolares, hospitais, confeitarias, padarias, sorveterias, hotéis e congêneres. Diário Oficial do Estado do Piauí 2017; 23 ago.

(39)-Rio de Janeiro. Lei 4508, de 11 de janeiro de 2005. Proíbe a comercialização, aquisição, confecção e distribuição de produtos que colaborem para a obesidade infantil, em bares, cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro 2005; 11 fev.

(40)-Rio de Janeiro. Lei nº 6.590, de 18 de novembro de 2013. Obriga os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como cantinas e quiosques, que funcionam dentro das escolas da rede particular de ensino, a divulgarem as informações que menciona - referentes à presença e à discriminação de quantidades em suas tabelas nutricionais dos alimentos comercializados em seus estabelecimentos.

(41)-Rio Grande do Norte. Lei nº 9.434, de 27 de dezembro de 2010. Dispõe sobre o comércio de gêneros alimentícios, por particulares, no interior das escolas estaduais do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte 2010; 27 dez.

(42)-Rio Grande do Sul. Lei nº 15.216, de 30 de julho de 2018, que dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes e hipertensão em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul 2018; 30 jul.

(43)- Rio Grande do Sul. Decreto nº 54994, de 17 de janeiro de 2020. Regulamenta a Lei nº 15.216, de 30 de julho de 2018, que dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes e hipertensão em cantinas e similares instalados em escolas

públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul 2020; 20 jan.

(44)-Santa Catarina. Lei nº 12.061, de 18 de dezembro de 2001. Dispõe sobre critérios de concessão de serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais, localizadas no Estado de Santa Catarina. 2001. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina 2001; 20 dez.

(45)-Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo. Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005. Normas para funcionamento de cantinas escolares. Diário Oficial do Estado de São Paulo 2005; 24 mar.

(46)-Sergipe. Lei 8.178-A de 21 de dezembro de 2016. Proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade infantil em cantinas e similares, instalados em escolas públicas e privadas situadas em todo o Estado de Sergipe. Diário Oficial do Estado de Sergipe 2017; 15 fev.

(47)-Distrito Federal. Lei 5.146 de 19 de agosto de 2013. Estabelece diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal. Diário Oficial do Estado do Distrito Federal 2013; 19 ago.

(48)-Distrito Federal. Lei 6.475 de 3 de janeiro de 2020. Proíbe a oferta de embutidos na composição da merenda escolar servida aos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal. Diário Oficial do Estado do Distrito Federal 2021; 06 jan.

(49)-Brasil. Manual das cantinas escolares saudáveis: promovendo a alimentação saudável. Brasília: Ministério da Saúde; 2010.

(50)-Ferreira, C. (2018). A importância de uma alimentação adequada na infância. Medianeira, 2018. <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/22098>.

(52)-Paes, S. D. N. D., & do Nascimento, K. O. (2019). Eficácia do uso da Garcinia cambogia no emagrecimento. Nutrição Brasil, 18(3), 165-174. <https://doi.org/10.33233/nb.v18i3.228>.

(52)-Carneiro, C. D. S., Peixoto, M. D. R. G., Mendonça, K. L., Póvoa, T. I. R., Nascente, F. M. N., Jardim, T. D. S. V., & Jardim, P. C. B. V. (2017). Excesso de peso e fatores associados em adolescentes de uma capital brasileira. Revista Brasileira de Epidemiologia, 20, 260-273. <https://doi.org/10.1590/1980-5497201700020007>.

(53)-Souza, Joseane Conceição. Fatores que contribuem para o desenvolvimento da obesidade infantil: revisão integrativa. 2019. <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/1427>.

(54)-Ada - American Dietetic Association. Position of the American Dietetic Association: nutrition guidance for healthy children ages 2-11 years. Journal of the American Dietetic Association, Chicago, v. 108, n. 6, p. 1038-1047, 2008.

(55)-Cesar, J. T.; Taconeli, C. A.; Osório, M. M.; Schmidt, S. T. Adesão à alimentação escolar e fatores associados em adolescentes de escolas públicas na

região Sul do Brasil. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro , v. 25, n. 3, p. 977-988, Mar. 2020. <https://doi.org/10.1590/1413-81232020253.10742018>.

(56)-Valentim EA, Almeida CCB, Taconeli CA, Osório MM, Schmidt ST. Fatores associados à adesão à alimentação escolar por adolescentes de escolas públicas estaduais de Colombo, Paraná, Brasil. Cad Saúde Pública 2017; 33(10):e00061016. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00061016>.

(57)-Barros, M. S.; Fonseca, V. M.; Meio, M. D. B. B.; Chaves, C. R. Excesso de peso entre adolescentes em zona rural e a alimentação escolar oferecida. Cad. Saúde Colet., v. 21, n. 2, p. 201-208, 2013.

(58)-Balestrin, M. (2021). Efeito de um programa de intervenção na implementação de cantinas escolares saudáveis: um estudo controlado randomizado. <http://hdl.handle.net/10183/223288>.

(59)-Danelon, M. A. S.; Danelon, M. S.; Silva, M. V. Serviços de alimentação destinados ao público escolar: análise da convivência do Programa Nacional de Alimentação Escolar e das cantinas. Segurança Alimentar e Nutricional. Campinas, v. 13, n.1, p.85-94, 2006. DOI: <https://doi.org/10.20396/san.v13i1.1847>.

(60)-Giacomelli SC, Londero AM, Benedetti FJ, Saccol ALF. Comércio informal e formal de alimentos no âmbito escolar de um município da região central do Rio Grande do Sul. Braz. J. Food Technol, Campinas, 2017. <https://doi.org/10.1590/1981-6723.13616>.

(61)-Carmo AS, Assis MM, Cunha CF, Oliveira TRPR, Mendes LL. The food environment of Brazilian public and private schools. Cad Saúde Pública 2018; 34(12):e00014918. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00014918>.

(62)- Gaetani R dos S, Ribeiro LC. Produtos comercializados em cantinas escolares do município de Ribeirão Preto. Rev Bras Promoc Saúde [Internet]. 30º de dezembro de 2015 [citado 17º de novembro de 2021];28(4):587-95. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/RBPS/article/view/4005>.

(63)-Pinho, Lucinéia de, et al. "Excesso de peso e consumo alimentar em adolescentes de escolas públicas no norte de Minas Gerais, Brasil." Ciência & Saúde Coletiva 19 (2014): 67-74. <https://doi.org/10.1590/1413-81232014191.1968>.

(64)-Rodrigues, P. A., Marques, M. H., Chaves, M. D. G. A. M., Souza, C. F. D., & Carvalho, M. F. D. (2011). Prevalência e fatores associados a sobrepeso e obesidade em escolares da rede pública. Ciência & Saúde Coletiva, 16, 1581-1588.

(65)-Barbosa, Y. F. (2019). Interferência da comunidade escolar sobre os alimentos disponibilizados para compra nas cantinas escolares do município de Dourados-MS. Disponível em: <http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/2480>.

(66)-Porto, Erika et al. Condições higiênico-sanitárias das cantinas de escolas públicas e privadas do Distrito Federal – Brasil e seus fatores associados. Vigilância Sanitária em Debate: Sociedade, Ciência & Tecnologia, [S. l.], v. 3, n. 4, p. 128-135, 2015. Disponível em: <https://doi.org/https://doi.org/10.3395/2317-269x.00317>.

(67)- Wilhelm FF, Ruiz E, Oliveira ABA. Cantina Escolar: qualidade nutricional e adequação à legislação vigente. Clinical & Biomedical Research [periódico na Internet]. 2010 Out [acessado 2021 nov. 10];30(3). Disponível em: » <http://seer.ufrgs.br/index.php/hcpa/article/view/15375>.

**ANEXO**

- QUESTIONÁRIO PeNSE 2015 – ESCOLA
- DATA DA VISITA (registro manual)
- NOME DA ESCOLA (seleção no PDA)
- ID DA ESCOLA (automático)
- TIPO DA AMOSTRA – ESCOLA (Ao escolher a escola onde será realizada a pesquisa, automaticamente o TIPO da amostra será preenchido)
- NÚMERO DE CADASTRO NO MEC (automático)
- UF (automático)
- MUNICÍPIO (automático)
- SITUAÇÃO (automático)
  - Urbana
  - Rural
- DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA (automático)
  - Pública
  - Privada
- ESFERA ADMINISTRATIVA (automático)
  - Municipal
  - Estadual
  - Federal
  - Privada
- TIPO DE ESCOLA PRIVADA (não sabemos se esta variável será necessária)
  - Particular
  - Comunitária
  - Confessional
  - Filantrópica
- As perguntas a seguir referem-se ao ambiente escolar. Deverão ser preenchidas a partir de entrevista realizada com o Diretor, Coordenador ou o responsável pela Escola.
- E01P29
- 01. Qual é o seu cargo ou função na escola?
  - Diretor(a) / Vice-diretor(a)
  - Coordenador(a)
  - Administrador(a)
  - Secretário(a)
  - Professor(a)
  - Outro
- E01P30
- 02. A escola funciona em quais turnos? (múltipla resposta)
  - Manhã
  - Intermediário
  - Tarde
  - Noite
- E01P31
- 03. A escola funciona em regime integral?
  - Sim
  - Não
- E01P32
- 04. A escola funciona em regime de internato?
  - Sim
  - Não
- E01P03a
- 05. A escola atende a quais etapas de ensino? (múltipla resposta)
  - Educação Infantil (creche, pré-escola)
  - Ensino Fundamental (8 anos, 9 anos)
  - Ensino Médio (médio, integrado, normal/magistério, educação profissional)
  - Educação de Jovens e Adultos (fundamental, projuvem urbano, médio)
- E01P02a
- 06. Qual é o TOTAL de alunos matriculados?
  - Até 50 alunos
  - De 51 a 100 alunos
  - De 101 a 200 alunos
  - De 201 a 500 alunos
  - De 501 a 1.000 alunos
  - Mais de 1.000 alunos
- E01P04a
- 07. Qual é a quantidade TOTAL de salas de aula da escola?
  - Até 10 salas
  - De 11 a 20 salas
  - De 21 a 30 salas
  - De 31 a 40 salas
  - De 41 a 50 salas
  - Mais de 50 salas
- E01P01 [FILTRO: Escolas Privadas]
- 08. Qual a faixa de valor da mensalidade do 9º ano na escola? (se não houver 9º ano, considerar 1º ano do Ensino Médio) Não tem mensalidade
  - Até R\$ 394,00
  - Mais de R\$ 394,00 até R\$ 788,00
  - Mais de R\$ 788,00 até R\$ 1.576,00



- Mais de R\$ 1.576,00 até R\$ 3.152,00
- Mais de R\$ 3.152,00 até R\$ 6.304,00
- Mais de R\$ 6.304,00
- [Salário Mínimo em 01/01/2015 = R\$ 788,00]
- E01P05a
- 09. A escola tem biblioteca EM CONDIÇÕES DE USO?
- Sim
- Não está em condições de uso
- Não tem biblioteca
- E01P06a
- 10. A escola tem sala ou laboratório de informática EM CONDIÇÕES DE USO para os alunos?
- Sim
- Não está em condições de uso
- Não tem sala ou laboratório de informática
- E01P33
- 11. Quantos computadores (desktops, laptops, notebooks, netbooks, tablets) da escola EM CONDIÇÕES DE USO estão disponíveis para os alunos em sala de aula e/ou salas específicas de informática?
- Não existem computadores em condições de uso para os alunos
- Até 10 computadores
- De 11 a 20 computadores
- De 21 a 30 computadores
- De 31 a 40 computadores
- De 41 a 50 computadores
- Mais de 50 computadores
- E01P09
- 12. Os alunos têm acesso à internet através de equipamentos da escola?
- Sim
- Não
- E01P10a
- 13. A escola tem sala de recursos de mídia/comunicação EM CONDIÇÕES DE USO? (Exemplos: televisão, videocassete, dvd, projetor etc)
- Sim
- Não está em condições de uso
- Não tem sala de recursos de mídia/comunicação
- E01P23
- 14. A escola tem conselho escolar?
- Sim
- Não [pular para E01P34]
- E01P24a
- 15. Com que frequência o conselho escolar se reúne?
- Não se reúne com frequência
- 1 a 3 vezes por ano
- 4 a 6 vezes por ano
- 7 a 9 vezes por ano
- 10 a 12 vezes por ano
- Mais de 12 vezes por ano
- E01P34
- 16. A escola fica aberta nos finais de semana para uso da comunidade?
- Sim
- Não [pular para E01P15a]
- E01P35
- 17. As ações desenvolvidas na escola, no final de semana, são pactuadas com a comunidade?
- Sim
- Não
- PRÁTICA DE ESPORTES
- E01P15a
- 18. A escola tem quadra de esportes EM CONDIÇÕES DE USO?
- Sim
- Não está em condições de uso [pular para E01P18a]
- Não tem quadra de esportes [pular para E01P18a]
- E01P16a
- 19. Quantas quadras de esporte EM CONDIÇÕES DE USO a escola tem?
- 1
- 2
- 3 ou mais
- E01P17a
- 20. Quantas das quadras de esporte EM CONDIÇÕES DE USO da escola são cobertas?
- Nenhuma
- 1
- 2
- 3 ou mais
- Todas
- E01P18a
- 21. A escola tem pista para corrida/atletismo EM CONDIÇÕES DE USO?
- Sim

- Não está em condições de uso  
  Não tem pista de atletismo  
 E01P20  
 22. A escola tem piscina EM CONDIÇÕES DE USO?  
  Sim  
  Não está em condições de uso  
  Não tem piscina  
 E01P19  
 23. O pátio da escola é utilizado para prática regular de atividade física com instrutor?  
  Sim  
  Não é utilizado para prática regular de atividade física com instrutor  
  Não tem pátio  
 E01P36  
 24. A escola tem material esportivo ou para jogos e brincadeiras EM CONDIÇÕES DE USO?  
  Sim  
  Não está em condições de uso  
  Não tem material esportivo ou para jogos e brincadeiras  
 E01P21  
 25. A escola tem vestiário EM CONDIÇÕES DE USO para os alunos?  
  Sim  
  Não está em condições de uso [pular para E01P22]  
  Não tem vestiário [pular para E01P22]  
 E01P37  
 26. A escola tem vestiários separados para alunos e alunas EM CONDIÇÕES DE USO?  
  Sim  
  Não estão em condições de uso  
  Não tem vestiários separados  
 E01P22  
 27. A escola oferece atividades esportivas para os alunos fora do horário regular de aula?  
  Sim, gratuito  
  Sim, pago  
  Sim, pago e gratuito  
  Não  
 E01P38  
 28. A escola participa de jogos entre escolas?
- Sim  
  Não  
 E01P39  
 29. A escola realiza jogos entre as classes, turmas ou turnos?  
  Sim  
  Não  
 ACESSIBILIDADE  
 E01P40  
 30. A escola possui alunos com deficiência ou com transtorno global do desenvolvimento?  
  Sim  
  Não [pular para E01P43]  
 E01P41  
 31. Qual(is) tipo(s) de deficiência? (múltipla resposta)  
  Deficiência intelectual  
  Transtornos do espectro do autismo  
  Transtornos mentais e de comportamento  
  Deficiência física  
  Deficiência auditiva  
  Deficiência visual  
  Deficiência múltipla (2 ou mais deficiências simultâneas)  
  Outros  
 E01P42  
 32. A escola oferece atividade física adaptada para alunos com deficiência?  
  Sim  
  Não  
 E01P43  
 33. A escola possui estrutura para assegurar a acessibilidade dos alunos com necessidades especiais?  
  Sim  
  Não [pular para E01P45]  
 E01P44  
 34. Quais estruturas existem na escola para assegurar a acessibilidade dos alunos com necessidades especiais? (múltipla resposta)  
  Rampas de acesso  
  Interior adequado para locomoção  
  Móveis adequados para alunos com necessidades especiais  
  Sanitário adequado para alunos com necessidades especiais  
 ALIMENTAÇÃO

- E01P45
  - 35. A escola oferece comida (merenda escolar / almoço) para os estudantes?
    - Sim
    - Não [pular para E01P47]
  - E01P46
  - 36. A escola oferece comida (merenda escolar / almoço) para alunos de quais turnos e níveis de ensino? (múltipla resposta)
    - Manhã
    - Intermediário
    - Tarde
    - Noite
    - Integral
    - Internato
    - Educação Infantil
    - 1º a 5º ano do Ensino Fundamental
    - 6º a 9º ano do Ensino Fundamental
    - Ensino Médio
    - Educação de Jovens e Adultos
  - CRÍTICA: verificar se pelo menos 1 turno e pelo menos 1 nível de ensino foram assinalados ALERTA: “Assinalar pelo menos 1 turno e 1 nível de ensino”
  - BOTÃO: “Corrigir”
  - E01P47
  - 37. A escola tem cozinha EM CONDIÇÕES DE USO?
    - Sim
    - Não está em condições de uso
    - Não tem cozinha
  - E01P48
  - 38. A escola tem refeitório EM CONDIÇÕES DE USO? (espaço exclusivo para servir alimentação)
    - Sim
    - Não está em condições de uso
    - Não tem refeitório
  - E01P11
  - 39. A escola tem cantina?
    - Sim
    - Não [pular para E01P13]
  - E01P12a
  - 40. Que tipos de bebidas e produtos alimentícios são vendidos na cantina? (múltipla resposta)
    - Refrigerante
    - Suco ou refresco natural de frutas
  - Bebidas açucaradas (suco artificial, chá gelado, isotônicos, águas com sabor, energéticos, leite de soja etc. Não contar bebida láctea)
  - Leite ou bebida a base de leite (excluir leite de soja)
  - Salgados fritos (coxinha, pastel, quibe, batata frita etc)
  - Salgados assados (pastel, empada, esfirra etc)
  - Salgadinhos industrializados vendidos em pacotes, tipo “chips” e outros (incluindo batata frita de pacote)
  - Biscoitos ou bolachas salgadas ou doces
  - Balas, confeitos, doces, chocolates, sorvetes, dim-dim, sacolé, chupe-chupe e outros
  - Sanduíches (cachorro quente, misto quente, hambúrguer etc)
  - Frutas frescas ou salada de frutas
- E01P13
41. Existe algum ponto alternativo de venda de produtos alimentícios dentro ou na entrada da escola? (ex: ambulante/carrocinha)
  - Sim
  - Não [pular para E01P49]
- E01P14a
42. Que tipos de bebidas e produtos alimentícios são vendidos no ponto alternativo de vendas? (múltipla resposta)
  - Refrigerante
  - Suco ou refresco natural de frutas
  - Bebidas açucaradas (suco artificial, chá gelado, isotônicos, águas com sabor, energéticos, leite de soja etc. Não contar bebida láctea)
  - Leite ou bebida a base de leite (excluir leite de soja)
  - Salgados fritos (coxinha, pastel, quibe, batata frita etc)
  - Salgados assados (pastel, empada, esfirra etc)
  - Salgadinhos industrializados vendidos em pacotes, tipo “chips” e outros (incluindo batata frita de pacote)
  - Biscoitos ou bolachas salgadas ou doces
  - Balas, confeitos, doces, chocolates,

- sorvetes,
- dim-dim, sacolé, chupe-chupe e outros
  - Sanduíches (cachorro quente, misto quente, hambúrguer etc)
  - Frutas frescas ou salada de frutas
  - E01P49
  - 43. A escola tem horta?
  - Sim
  - Não
  - SANEAMENTO BÁSICO E HIGIENE
  - E01P50
  - 44. A escola tem água potável (adequada para beber) para uso dos alunos?
  - Sim
  - Não [pular para E01P53]
  - Não tem água [pular para E01P53]
  - E01P51
  - 45. NOS ÚLTIMOS 12 MESES, alguma vez a água da escola foi testada quanto a sua potabilidade (se é adequada para beber)?
  - Sim
  - Não
  - Não sabe
  - E01P52
  - 46. Qual é a principal fonte de água potável (adequada para beber) da escola?
  - Rede de abastecimento de água
  - Poço ou nascente
  - Água de chuva (cisterna)
  - Açude, lago ou rio
  - Outra fonte
  - E01P53
  - 47. A escola tem banheiros EM CONDIÇÕES DE USO?
  - Sim
  - Não está em condições de uso [pular para E01P56]
  - Não tem banheiro [pular para E01P56]
  - E01P54
  - 48. A escola tem banheiros separados para alunos e alunas EM CONDIÇÕES DE USO?
  - Sim
  - Não estão em condições de uso
  - Não tem banheiros separados
  - E01P55
  - 49. A escola oferece papel higiênico para uso nos banheiros da escola?
  - Sim
  - Não
  - E01P56
  - 50. A escola tem pia ou lavatório EM CONDIÇÕES DE USO onde os estudantes possam lavar as mãos depois de ir ao banheiro e/ou antes das refeições?
  - Sim
  - Não está em condições de uso
  - Não tem pia ou lavatório
  - E01P57
  - 51. A escola oferece sabão para que os alunos lavem as mãos após usar o banheiro e/ou antes das refeições?
  - Sim
  - Não
  - E01P58
  - 52. Normalmente, com que frequência a remoção do lixo é feita pela escola?
  - Nenhum dia por semana
  - 1 a 2 dias por semana
  - 3 a 4 dias por semana
  - 5 a 6 dias por semana
  - Todos os dias da semana
  - SEGURANÇA
  - E01P25
  - 53. NOS ÚLTIMOS 12 MESES, com que frequência, a localidade onde a escola está situada foi considerada área de risco em termos de violência (roubos, furtos, assaltos, troca de tiros, consumo de drogas, homicídios etc)?
  - Nenhuma vez
  - Raramente
  - Às vezes
  - Na maior parte do tempo
  - Em todo período
  - E01P59
  - 54. NOS ÚLTIMOS 12 MESES, a escola teve que suspender ou interromper suas aulas por motivo de segurança em termos de violência?
  - Nenhuma vez
  - 1 vez
  - 2 a 4 vezes
  - 5 ou mais vezes
  - POLÍTICAS DE SAÚDE
  - E01P60
  - 55. A escola tem algum grupo ou comitê responsável por orientar ou coordenar ações e/ou atividades relacionadas à saúde?

- Sim  
  Não  
 E01P61  
 56. A escola aderiu ao Programa Saúde da Escola (PSE)?  
  Sim  
  Não [pular para E01P63]  
 E01P62  
 57. A escola implementa ações do Programa Saúde da Escola (PSE)?  
  Sim  
  Não  
 E01P63  
 58. A escola implementa ações do Programa Mais Educação?  
  Sim  
  Não  
 E01P64  
 59. A escola realiza ações conjuntas com Unidade Básica de Saúde ou Equipe de Saúde da Família ou Equipe de Atenção Básica?  
  Sim  
  Não  
 E01P65  
 60. A escola mantém registros sobre a caderneta de vacinação dos escolares?  
  Sim  
  Não  
 E01P66  
 61. A escola mantém outros registros sobre a saúde dos escolares? (histórico clínico, ocorrência de alergias, acidentes, tipo sanguíneo, doenças etc)  
  Sim  
  Não  
 E01P67  
 62. A escola tem material e/ou medicamentos de Primeiros Socorros mantidos em local adequado?  
  Sim  
  Não está(ão) em local adequado  
  Não tem material e/ou medicamentos de Primeiros Socorros  
 E01P26  
 63. A escola tem conhecimento de consumo de cigarro por professores nas suas dependências?  
  Sim  
  Não  
 E01P27  
 64. A escola tem conhecimento de consumo de cigarro por alunos nas suas dependências?  
  Sim  
  Não  
 E01P28a  
 65. A escola tem alguma política, norma ou regra escrita que proíba o uso do tabaco nas suas dependências?  
  Sim  
  Não  
 E01P68  
 66. A escola tem alguma política, norma ou regra escrita que proíba o consumo de bebidas alcoólicas nas suas dependências?  
  Sim  
  Não  
 E01P69  
 67. A escola tem alguma política, norma ou regra escrita que proíba o uso de drogas ilícitas nas suas dependências?  
  Sim  
  Não  
 E01P70  
 68. A escola tem alguma política, norma ou regra escrita que proíba bullying nas suas dependências?  
  Sim  
  Não  
 E01P71  
 69. A escola tem alguma política, norma ou regra escrita que proíba brigas nas suas dependências?  
  Sim  
  Não  
 E01P72  
 70. A escola tem alguma política, norma ou regra escrita que proíba punição física dos estudantes pelos professores ou funcionários nas suas dependências?  
  Sim  
  Não